



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE A COBERTURA INFORMATIVA, FEITA PELA RTP, DA VISITA PRESIDENCIAL À GALIZA (Aprovada na reunião plenária de 19.JAN.94)

I - A QUEIXA

I.1 - A assessora da Presidência da República para a Comunicação Social, dr^a. Estrela Serrano, enviou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) cópia duma carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da RTP, onde manifestava estranheza pela forma como aquele operador televisivo cobrira a visita do Presidente da República (P.R.) à Galiza, por ocasião das festas do Xacobeu.

A partir desse texto, o plenário da AACS deliberou instruir um processo sobre o assunto.

I.2 - Na referida carta, a signatária concluía que a RTP não havia cumprido "as suas obrigações de serviço público, tendo privado os portugueses de conhecer, com algum detalhe, a distinção que, na pessoa do Chefe de Estado, foi conferida ao País". Baseava-se nos factos seguintes:

- No sábado, 24 de Julho, em Santiago de Compostela, o Presidente jantou com o Rei e o Primeiro Ministro de Espanha;

- No dia imediato, sempre ao lado do Rei Juan Carlos, participou nas cerimónias do Xacobeu, de renome universal, tendo-lhe sido entregue pelo Soberano a medalha de ouro da Galiza, que é uma alta distinção, antes só atribuída ao Papa João Paulo II e ao próprio Rei;

- A propósito destes acontecimentos, o P.R. foi solicitado para conceder uma entrevista à RTP 1, o que fez, facilitando o ingresso da jornalista nos locais mais reservados das cerimónias;

- Surpreendentemente, porém, a entrevista não foi transmitida, limitando-se a RTP, no seu telejornal principal de domingo, a apresentar um 'flash' de 20 segundos de reportagem, não dando qualquer ideia da relevância dos actos ocorridos, que mereceram notícias detalhadas em várias televisões espanholas e europeias, incluindo a SIC;

7470



F. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

- Esse tratamento, concedido pelo telejornal do Canal 1 às cerimónias de Santiago de Compostela, é tanto mais de estranhar quanto é certo ter sido apresentada, logo a seguir, a reportagem de um comício partidário com duração de cerca de dois minutos e meio, em que o P.R. foi o alvo preferido das críticas;

- Transmitir algumas imagens no dia seguinte, num telejornal de menor audiência - como veio a acontecer no "Jornal da Tarde" de 2ª feira - ou num pequeno 'flash' intercalar no próprio dia, não tem o mesmo significado e, sobretudo, não compensa a omissão verificada no telejornal de domingo, no Canal 1.

II - RESPOSTA DA RTP

II.1 - Oficiou-se ao Director Coordenador de Programas e Informação da RTP, para se pronunciar sobre a queixa, sendo recebida a seguinte resposta:

"Apesar dos problemas funcionais levantados por esta cobertura, em virtude de se tratar de um fim de semana e ser tempo de férias, decidiu-se pelo envio de uma equipa completa de reportagem.

"O horário da cerimónia no domingo (19 horas) implicava que o trabalho seria emitido no jornal da tarde do dia seguinte, o que permitiu à jornalista trabalhar com mais tranquilidade.

"Foram essas as indicações que foram dadas e foi isso que fizemos. O produto final esteve completamente ao critério da jornalista, e até mesmo a inclusão ou não de uma pequena entrevista.

"Quanto à referência na carta em causa, sobre a audiência, esclarece-se que no dia 93.07.26, o jornal da tarde chegou aos 19,5%, enquanto o telejornal registou nesse dia 17,3% e no dia 25, 17,5%".

II.2 - Em aditamento, a RTP enviou-nos ainda gravação das transmissões que efectuara, a respeito da visita do P.R. à Galiza.

7071



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

III - ANÁLISE

III.1 - A AACS é competente para conhecer do caso, atento o disposto na alínea a) do artº 3º e na alínea l) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho:

Assentando a queixa em alegada insuficiência e inadequação da cobertura informativa que foi dada aos acontecimentos, o que está em causa é o dever de a RTP informar devidamente o público, portanto de assegurar o direito dos cidadãos a serem (bem) informados - que constitui uma das vertentes do direito constitucional à informação.

III.2 - Para o efeito, existe a obrigação de apresentar serviços noticiosos regulares, durante os períodos de emissão, assegurando a cobertura dos principais acontecimentos nacionais e estrangeiros, nos termos da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, e da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto.

Por outro lado, importa considerar o cunho das cerimónias em causa, oficializado pela qualidade e representatividade das entidades participantes.

Este aspecto da questão torna oportuno recordar, aqui, uma orientação já anteriormente definida pela AACS, a tal propósito, no sentido de que os critérios jornalísticos de escolha e tratamento das notícias não podem deixar de atender ao especial relevo da posição institucional do P.R..

Pese embora o reconhecimento de que a liberdade de criação, expressão e divulgação constitui um direito fundamental dos jornalistas e de que o conceito de serviço público de televisão tende a minorar a burocratização e oficialidade desse serviço, em favor dum conceito dinâmico de 'facto jornalístico', não se poderá esquecer que o P.R., tal como a Constituição estabelece no artº 123º, "representa a República Portuguesa", com todos os efeitos daí decorrentes, designadamente os que se referem à área da representação protocolar nas relações internacionais.

Desse destacado estatuto decorre para a RTP o dever de procurar compatibilizar a cobertura da actividade do P.R. com as demais ocorrências dignas de interesse jornalístico, muito especialmente quando se encontra em missão de representação do Estado.

À luz destes princípios é que os factos terão de ser apreciados.

2476



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

III.3 - Procedeu-se ao visionamento das notícias dedicadas pela RTP à visita do P.R. à Galiza, as quais tiveram a distribuição e duração que se indicam:

Dia 25 - Jornal de Domingo	- Canal 1	- 30 segundos
- Informação	- Canal 1	- 26 segundos
- TV2 Informação	- TV 2	- 29 segundos
Dia 26 - Jornal da Tarde	- Canal 1	- 2 minutos e 8 segundos
- TV 2 Jornal	- TV 2	- 1 minuto e 50 segundos

Verifica-se, pois, que no conjunto dos dois canais e em serviços noticiosos diversos, ao longo de dois dias (domingo e 2ª feira), a RTP dedicou ao acontecimento um total de 5 minutos e 23 segundos da sua emissão.

É também de notar que os factos noticiados correspondem às ocorrências e momentos mais significativos da visita, entre os quais assume natural realce a distinção que representou a atribuição da medalha de ouro da Galiza ao P.R., solenizada com a presença do Rei de Espanha e com os discursos proferidos, tendo merecido referência especial.

Pode assim dizer-se que o tratamento noticioso conferido pela RTP à visita presidencial, globalmente considerado, foi suficientemente desenvolvido e criterioso.

III.4 - A sumária informação apresentada no Jornal de Domingo do próprio dia poderá considerar-se justificada, pelo horário tardio da principal cerimónia, como explica a RTP.

Quanto à circunstância de, nesse telejornal, logo se ter seguido a reportagem muito mais longa de um comício partidário, em que o P.R. foi alvo preferido das críticas, não vem invocado nem se detecta concreto fundamento de reparo, para além de a notícia da visita presidencial à Galiza ter sido curta nessa altura, pela alegada razão de horário, acabada de indicar.

III.5 - Já o facto de não ter chegado a ser transmitida a entrevista do P.R., que lhe fôra solicitada a propósito daquela visita, carece duma explicação aceitável, que não foi oferecida. Não basta remeter para o critério da jornalista, como a RTP fez na sua resposta, pois, tratando-se do P.R., era exigível a existência de um motivo razoável, para deixar de se apresentar a entrevista efectuada, quer essa opção tivesse pertencido ao editor quer à repórter.

É neste ponto que se mostra fundada a queixa.

2477



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

IV - CONCLUSÃO

Apreciada uma exposição da assessora do Presidente da República para a Comunicação Social, criticando a cobertura feita pela RTP à visita do Presidente da República à Galiza, por ocasião das festas do Xacobeu, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que, na globalidade, o tratamento noticioso dado aos acontecimentos foi suficientemente desenvolvido e criterioso. Mas, para deixar de ser transmitida a entrevista com o P.R., que lhe fôra solicitada, era exigível uma justificação aceitável, que a RTP não apresentou, merecendo nesse aspecto reparo o seu procedimento.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos, votos contra, com declarações de voto, de António Reis e Miguel Reis, e abstenções, com declarações de voto, de José Garibaldi e Lídia Jorge.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 19 de Janeiro de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre a cobertura informativa,
feita pela RTP, da visita presidencial à Galiza

Votei contra a presente deliberação porque entendi:

1. Ter havido um nítido propósito por parte da RTP de desvalorização e menorização da viagem do Presidente da República ao seleccionar para o Jornal de Domingo apenas as imagens menos importantes e encadeando de imediato essa reportagem com uma outra em que o Presidente é alvo preferido das críticas do Presidente do Governo Regional da Madeira. Um mínimo de bom senso teria evitado a apresentação naqueles termos da reportagem da visita do P.R. à Galiza, não colhendo também a explicação da falta de tempo para a difusão de uma reportagem mais desenvolvida, já que numa situação dessas era preferível anunciá-la no início para o final do serviço noticioso a apresentá-la da maneira coxa com que foi apresentada e praticamente como aperitivo da peça crítica seguinte.

2. Ter sido tal propósito confirmado pela inqualificável atitude de se ter pedido uma entrevista ao P.R. sem a difundir.

António Reis

19/01/94



Handwritten signature or initials

Handwritten mark

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

relativa à cobertura da RTP à visita presidencial à Galiza

É meu entendimento de que existe fundamento relativamente às duas vertentes essenciais dos reparos focados na carta da assessora do Presidente da República: o deficiente tratamento noticioso desta visita no decurso dos telejornais inseridos em horário nobre de emissão, e a ausência de uma explicação cabal para o facto de não ter sido transmitida, no seu todo ou em excerto, a entrevista solicitada ao dr. Mário Soares.

Com efeito a AACCS optou por aprovar uma deliberação em que tece considerações sobre a globalidade da cobertura jornalística da visita presidencial mas, ao fazê-lo, substituiu dois aspectos centrais deste caso: o que resulta da incompreensão do espírito e do conteúdo concreto da queixa e o que decorre da ausência de uma valoração quanto à importância relativa de cada serviço noticioso produzido pela RTP.

É que, não só a queixa não se reporta à globalidade da informação produzida pelos diferentes noticiários da RTP, como assenta, com toda a razoabilidade, no entendimento de que, durante o dia de emissão de televisiva, existe um momento de maior relevo, o chamado horário nobre ou "prime time", no decurso do qual se concentra, no plano informativo e da programação, aquilo que de mais importante, de melhor qualidade ou de maior impacte a televisão tem, diariamente, para oferecer aos seus espectadores.

Ora, pelo visionamento feito, torna-se evidente que a cobertura jornalística da visita à Galiza do Presidente da República não mereceu tratamento adequado no principal serviço noticioso do operador de serviço público: ou foi apresentada num enquadramento contextual que visa atingir a dignidade das cerimónias em que o Presidente participou e a sua própria posição institucional (dia 25), ou foi simplesmente omitida (dia 26).

No que respeita à entrevista solicitada e não transmitida, pese embora considerar pertinentes as referências que, a esse propósito, são feitas no âmbito da análise deste relatório, parece oportuno chamar ainda a atenção dos responsáveis da RTP para a conveniência de anteceder a formulação desse pedido de uma ponderação quanto à oportunidade, interesse e viabilidade da sua inserção nos noticiários.

Handwritten number 747



Feijó

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Finalmente, o tipo de lapsos aqui detectados na actuação da RTP indiciam a necessidade de aconselhar os responsáveis pela informação do operador público de televisão a definir regras de actuação e práticas jornalísticas coerentes e uniformes, como as que podem resultar da discussão e aprovação de um "livro de estilo" próprio, que cimente a experiência acumulada pela redacção, ajude a nela integrar os novos jornalistas e favoreça a equidade e isenção dos seus critérios jornalísticos.

José Garibaldi

José Garibaldi
19.01.94

7481



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre a cobertura informativa,
feita pela RTP, da visita presidencial à Galiza

Abstenho-me na presente votação, porque além do aspecto não positivo focado na conclusão desta deliberação - a não transmissão da entrevista e ausência de interpretação da visita pelo próprio - entendo que deveria também ter sido posto em evidência que se verificou uma ligação inconveniente entre a reportagem sobre a visita do Presidente da República e as declarações de Alberto João Jardim, o que de forma evidente afectou o alcance da deslocação do Chefe de Estado. Além disso, é um facto que a RTP não chegou a dar relevo à visita do Presidente à Galiza num noticiário nobre, pese embora, no conjunto geral das transmissões, o facto ter sido bastante referido.

Lídia Jorge

19/01/94



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre a cobertura informativa, feita pela RTP,
da visita presidencial à Galiza

Votei contra pelas razões seguintes:

1. Dispõe o artº 37º da Constituição que todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento (...) não podendo o exercício de tal direito ser impedido ou limitado por qualquer forma de censura.

O exercício pelos cidadãos do direito de expressão nos meios de comunicação de massa depende, na prática, do acesso que estes abram aos cidadãos, na gestão que quotidianamente fazem do seu tempo e do seu espaço.

Aberto tal acesso não têm os meios de comunicação o direito de introduzir impedimentos ou censuras à expressão efectivamente produzida.

2. Não pode uma estação de televisão pedir uma entrevista a um qualquer cidadão e não a difundir, sob pena de exercer uma forma de censura proibida pela Constituição.

3. Nenhuma previsão legal confere, nesta matéria, privilégio especial ao P.R., sendo certo que a censura de entrevista solicitada é, a nosso ver, proibida por lei seja qual fôr o entrevistado.

Porém, o facto de a entrevista omitida ser do Presidente da República, confere maior gravidade à censura posto que constitui, para além de ofensa ao direito de expressão, sonegação de informação violadora das regras do jornalismo.

4. A RTP não tem o direito de aproveitar a sua posição dominante no mercado mediático para solicitar entrevistas, (criando expectativas relativamente à sua difusão) que depois, injustificadamente não emite.

Miguel Reis
19/1/94

7483